

REGULAMENTO (CE) N.º 512/2003 DA COMISSÃO
de 20 de Março de 2003
relativo à emissão de certificados de exportação no sector vitivinícola

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 883/2001 da Comissão, de 24 de Abril de 2001, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 1493/1999 do Conselho no que respeita ao comércio de produtos do sector vitivinícola com os países terceiros ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2380/2002 ⁽²⁾ e, nomeadamente, o n.º 3 dos seus artigos 7 e 9.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O n.º 7 do artigo 63.º do Regulamento (CE) n.º 1493/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola ⁽³⁾ com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2585/2001 ⁽⁴⁾, limita a concessão das restituições à exportação dos produtos do sector vitivinícola aos volumes e despesas acordados no acordo sobre a agricultura concluído no âmbito das negociações comerciais multilaterais do Uruguay Round.
- (2) O artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º 883/2001 fixa as condições em que podem ser tomadas medidas especiais pela Comissão com vista a evitar a superação da quantidade prevista ou do orçamento disponível no âmbito daquele acordo.
- (3) Com base nas informações relativas aos pedidos de certificados de exportação de que a Comissão dispõe em 19 de Março de 2003, as quantidades ainda disponíveis respeitantes ao período até 30 de Abril de 2003 para a

zona de destino e 3) Europa de Leste referida no n.º 5 do artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º 883/2001, corre o risco de ser excedida sem restrições respeitantes à emissão desses certificados de exportação com fixação antecipada da restituição. Por conseguinte, é conveniente aplicar uma percentagem única de aceitação aos pedidos apresentados de 16 a 18 de Março de 2003 e suspender para esta zona até 1 de Maio de 2003 a emissão de certificados relativamente aos pedidos apresentados, assim como a apresentação dos pedidos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

1. Os certificados de exportação com fixação antecipada da restituição no sector vitivinícola cujos pedidos foram apresentados de 16 a 18 de Março de 2003 no âmbito do Regulamento (CE) n.º 883/2001 e emitidos até ao limite de 7,15 % as quantidades pedidas para a zona 3) Europa de Leste.

2. No que diz respeito aos produtos do sector vitivinícola referidos no n.º 1, é suspensa até 1 de Maio de 2003 a emissão dos certificados de exportação cujos pedidos forem apresentados a partir de 19 de Março de 2003, assim como a apresentação, a partir de 21 de Março de 2003, dos pedidos de certificados de exportação.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 21 de Março de 2003.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 20 de Março de 2003.

Pela Comissão

J. M. SILVA RODRÍGUEZ

Director-Geral da Agricultura

⁽¹⁾ JO L 128 de 10.5.2001, p. 1.

⁽²⁾ JO L 358 de 31.12.2002, p. 117.

⁽³⁾ JO L 179 de 14.7.1999, p. 1.

⁽⁴⁾ JO L 345 de 29.12.2001, p. 10.